

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 456/83

INTERESSADO : ANA LÚCIA RIBEIRO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS. AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE N° 448/83 - CESG - APROVADO EM 23/3/83

COMUNICADO AO PLENO EM 06/04/83.

1. HISTÓRICO

ANA LÚCIA RIBEIRO, nascida aos 07 de abril de 1966, em São Paulo, SP, filha de José Hamilton Ribeiro, e de Maria Cecília Ribeiro, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados no exterior aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte Histórico escolar:

- 1.1. Cursou as oito séries do 1° grau na E. Experimental "Irmã Catarina", São Paulo, SP, de 1972 a 1979.
- 1.2. Prosseguiu no Colégio Objetivo de Campinas, Campinas, onde em 1980 cursou a 1ª série do 2° grau.
- 1.3. Continuou no Centro Interescolar Objetivo de Ensino de 19 e 29 Graus - Unidade VII, na cidade de São Paulo, onde, no ano de 1981, cursou a 2ª série do 2° grau.
- 1.4. Indo para os EUA, cursou de janeiro a novembro de 1982, a MEDFORD SÉNIOR HIGH SCHOOL em Medford, Oregon, EUA, onde estudou as seguintes disciplinas:

MATÉRIA	NOTA	CRÉDITO
Educação Física	A	5,0
Música	A	5,0

Costura	A	5,0
Teatro	A	5,0
Estudos Independentes	A	5,0
História dos EUA	A	5,0

1.5 A aluna cursou, ainda, um elenco de disciplinas nos 1º e 2º trimestres do 2º período do ano letivo de 1982, sem, no entanto, constar avaliação no seu histórico escolar:

DISCIPLINA

Economia Doméstica

Inglês

Datilografia

Fotografia

Teatro

Psicologia

1.6 A documentação apresentada pela interessada se encontra traduzida por tradutor juramentado e as firmas reconhecidas pelo Consulado Geral do Brasil em São Francisco, EUA.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de aluna que cursou as duas primeiras séries do 2º grau em escola brasileira, seguindo para os EUA, onde cursou um ano letivo. O processo está devidamente instruído.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, pela análise do currículo, reconhecem-se os estudos realizados por ANA LÚCIA RIBEIRO, na Medford Senior High School, nos Estados Unidos da América, como equivalentes aos de nível de conclusão ao 1º semestre da 3ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 16 de março de 1983.

a) CONS. AROLDO BORGES DINIZ - Relator -

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1983.

a) CONS. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - PRESIDENTE